

VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1852,
DE 25 DE MARÇO DE 2014.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 18 E 29
DA LEI MUNICIPAL Nº 1011/2003.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal
de Vila Flores -RS, no uso de suas
atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº
1011/2003, ficando com a seguinte redação:

*“Art. 18 – O Conselho Tutelar do Município é órgão
autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela
representação da comunidade local, **para um mandato de 04 (quatro) anos**,
permitida a recondução.”*

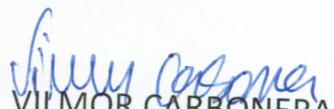
*“Art. 29 - Os membros do Conselho Tutelar receberão,
**pelos relevantes serviços prestados uma remuneração equivalente a 1,0
(um vírgula zero) salário referencial municipal**, reajustável na mesma data e
nos mesmos índices que forem os vencimentos do quadro de servidores
públicos municipais, lhes sendo assegurados os seguintes direitos:*

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores -RS, 25 de março de 2014.

Foi efetuada a publicação
em 25/03/2014


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal